

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 460, DE 2017

Submete à consideração do Congresso Nacional o Protocolo da Rodada São Paulo ao Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento, assinado em Foz do Iguaçu, em 15 de dezembro de 2010.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada BRUNA FURLAN

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo da Rodada São Paulo ao Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento, assinado em Foz do Iguaçu, em 15 de dezembro de 2010.

Em seu preâmbulo, as partes do Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento afirmam que realizaram negociações nos termos do Artigo 6 e do memorando de Entendimento sobre a Aplicação do Artigo 9.1 do Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre países em Desenvolvimento.

O Artigo I trata da lista de concessões tarifárias anexada ao presente protocolo, a qual, quando relativa a um determinado Participante, tornar-se-á uma Lista para o SGPC relativa a tal Participante na data em que este Protocolo entrar em vigor para o citado Participante. As alíquotas básicas

de direitos aduaneiros para as nações mais favorecidas na lista de concessões tarifárias são indicativas. A margem de preferência do SGPC disposta na Lista anexada será aplicada à alíquota de direitos aduaneiros para as nações mais favorecidas na data da importação e os Participantes deverão publicar as alíquotas atualizadas que aplicam, inclusive na *internet*, e informar os outros Participantes dessas fontes de informação por meio da Secretaria do SGPC.

O Artigo II trata da Certificação de Origem por Órgãos Públicos e Privados e estabelece que a autoridade emissora de um certificado de origem do SGPC será um órgão público. Nos casos em que não for órgão público a autoridade emissora será acreditada pelo governo para a emissão de certificados de origem. Os Participantes deverão comunicar aos outros Participantes sua lista de entidades acreditadas a emitir certificados e seus selos, por meio da secretaria do SGPC, bem como eventuais alterações na lista.

O Artigo III refere-se à Revisão dos Resultados da Rodada São Paulo, a qual poderá ser efetuada pelos Participantes, sem restrições, no máximo dois anos após a data em que o presente Protocolo entrar em vigor. Entre a entrada em vigor do Protocolo e a revisão dos resultados da Rodada São Paulo, os Participantes concordam em participar, voluntariamente, de outras negociações de oferta e demanda, cujos resultados serão incorporados a este Protocolo através de outros protocolos específicos e aplicados a todos os Participantes para os quais o Protocolo entrar em vigor.

O Artigo IV estabelece que qualquer participante de Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento (SGPC) poderá apresentar ao Comitê de Participantes sua intenção de adesão a ele, pela submissão de sua proposta de lista de concessões tarifárias, de acordo com determinados parâmetros listados no Protocolo. Os Participantes do SGPC no processo de adesão junto à Organização Mundial de comércio receberão tratamento e flexibilidades diferenciais, dentro da modalidade de acesso a mercados. Os Participantes que ratificarem o presente Protocolo examarão a conformidade da lista de concessões tarifárias dos parâmetros determinados e, com base nisso, poderão concordar com um protocolo de adesão do candidato ao presente Protocolo.

Finalmente, o Artigo V determina que o Protocolo permanecerá aberto para a assinatura dos Participantes que anexaram suas listas de concessões tarifárias desde 15 de dezembro de 2010 até o dia em que entrar em vigor. Ele será depositado junto ao Secretário-Geral da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e entrará em vigor para qualquer Participante trinta dias depois do depósito.

O Protocolo conta, ainda, com a Lista Anexada pelo Mercosul ao Protocolo da Rodada de São Paulo, com a Decisão Ministerial a qual contém a descrição dos Arranjos para a Implementação dos Resultados da Rodada São Paulo de Negociações e com o Ato Final em que são Incorporados os Resultados da Rodada São Paulo de Negociações.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos da Exposição Ministerial que acompanha e instrui o presente Protocolo, o Ato Final em que são Incorporados os Resultados da Rodada São Paulo de Negociações encerra a terceira rodada do Acordo do sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento (SGPC). Ele incorpora os resultados finais da Rodada São Paulo de negociações comerciais, com vistas à promoção comércio internacional entre os países em desenvolvimento (PEDs). O SGPC foi criado e conduzido pelo Grupo dos 77 (G77) da Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento, tendo como fundamento jurídico a Cláusula de Habilitação do GATT 1947.

A Cláusula de Habilitação consiste na Decisão das Partes Contratantes GATT adotada na Rodada Tóquio, de 1979, por meio da qual é permitido celebrar acordos regionais ou gerais entre países em desenvolvimento com a finalidade de reduzir ou eliminar mutuamente as travas a seu comércio recíproco.

Por sua vez, o Grupo dos 77 foi criado em 13 de abril de 1988,

por vários países em desenvolvimento e assinado em Belgrado. Passou a vigorar em 19 de abril de 1989, assinado, a princípio, por quarenta países. A princípio, o SGPC tem por objetivo promover e ampliar os laços comerciais entre os países em desenvolvimento das três regiões anteriormente citadas, em benefício do comércio próprio e global. A intenção dos participantes é incrementar sua participação na economia mundial identificando complementaridades entre as suas economias.

Ainda na conformidade da Exposição de Motivos, o Acordo do SGPC foi concluído em 1988 e conta atualmente com quarenta e três países contratantes e entrou em vigor para o Brasil em 1991. O Mercosul aderiu ao acordo como agrupamento regional em 2001, passando a atuar como bloco no âmbito do SGPC.

A Rodada São Paulo foi lançada em junho de 2004 e surgiu com o propósito de revitalizar o SGPC fazendo uso de seu potencial como instrumento de promoção de relações econômicas entre países em desenvolvimento, aproveitando a percepção de que as rodadas anteriores deixaram espaços para adensar o fluxo comercial entre os países participantes e o potencial dos países em desenvolvimento como força dinâmica para o crescimento da economia e do comércio internacional.

Relata ainda, a Exposição de Motivos, que o acordo da Rodada de São Paulo corresponde ao resultado mais ambicioso entre os alcançados em todas as rodadas do SGPC. O Acordo da Rodada de São Paulo estabelece a concessão de margem de preferência de vinte por cento na tarifa aplicada para os produtos da lista de concessões apresentadas pelos participantes e institui, entre os signatários preferências comerciais a mais de 47 mil produtos, em comparação a Rodada Anterior, quando foram compartilhadas preferências em um total de 651 produtos.

Em relação ao acesso a mercados, o acordo da Rodada São Paulo cria novas oportunidades para produtos comercializados entre países da África, Ásia e América Latina, os quais são responsáveis por 9% da corrente de comércio mundial e de 24% da corrente de comércio dos países em desenvolvimento.

Diante do exposto, VOTO pela aprovação do texto do Protocolo da Rodada São Paulo ao Acordo sobre o sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento, assinado em Foz do Iguaçu, em 15 de dezembro de 2010, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada BRUNA FURLAN
Relatora

2018-10520

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018

(Mensagem nº 460, de 2017)

Aprova o texto do Protocolo da Rodada São Paulo ao Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento, assinado em Foz do Iguaçu, em 15 de dezembro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo da Rodada São Paulo ao Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento, assinado em Foz do Iguaçu, em 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estarão sujeitos à aprovação legislativa do Congresso Nacional quaisquer alterações que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada BRUNA FURLAN
Relatora